



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 01/2023
Processo nº 0004700-46.2022.6.02.8000

Contrato de serviços de gestão de abastecimento de combustíveis, com a utilização de cartões eletrônicos que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, e a empresa **GOLDI SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade nº 377 – Farol, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Desembargador Otávio Leão Praxedes, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 215.430 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 087.912.284-68, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **GOLDI SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.217.208/0001-74, situada na rua Guido, Scotti, nº 185 - Tingui, CEP: 82620-220 – Curitiba/PR, Fone: (41) 3434-3887, e-mail: docs@mcconsultoria.srv.br, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Alex dos Santos Belarmino, portador do RG nº 9.452.411-3 SESP - PR, CPF nº 071.110.899-44, resolvem celebrar o presente contrato de gestão de abastecimento de combustíveis, com a utilização de cartões eletrônicos com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 92/2022, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações, em consonância com o que faculta o art. 191 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se, ainda, no que couber, os demais preceitos de Direito Público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, as disposições da Lei federal nº 8.078/1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, bem, como a Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nº 15.787, de 15/02/2017, disponível no site www.tre-al.jus.br, seguindo o caminho: Área Jurídica, Jurisprudência, Resoluções.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de gestão de abastecimento, com o fornecimento de combustíveis juntamente com o ARLA-32, com a utilização de cartões eletrônicos ou tecnologia similar, para atender à frota de veículos do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, aos veículos locados e/ou requisitados e aos grupos geradores instalados nos prédios deste Tribunal, próprios, locados ou cedidos, para atender as necessidades do TRE/AL para o período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as especificações do Termo de Referência - **Anexo I** do Pregão nº 92/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A frota atual do Tribunal Regional Eleitoral é composta até a presente data pelos veículos constantes no Anexo I-A do edital.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEGUNDO - A estimativa de consumo para o prazo de vigência contratual de combustíveis em litro está discriminada nas tabelas abaixo:

ESTIMATIVA EM LITROS DE COMBUSTÍVEIS PARA VINTE E QUATRO MESES	
Gasolina	44.000 Litros (período de 24 meses)
Óleo Diesel	46.000 Litros (período de 24 meses)
Arla 32	400,00 Litros (período de 24 meses)

ESTIMATIVA EM LITROS DE COMBUSTÍVEIS PARA PLEITOS (AGOSTO A NOVEMBRO DO ANO ELEITORAL)	
Gasolina	7.333 Litros
Óleo Diesel	7.666 Litros
Arla 32	200 Litros

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá confeccionar, sem custos para o Contratante, um cartão eletrônico, ou emissão de outro dispositivo tecnológico para cada veículo do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, imprimindo em cada um deles a identificação da Contratante, a saber, TRE/AL, descrição sucinta do veículo e placa, de acordo com relação constante do ANEXO I-A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cada cartão eletrônico será atribuído previamente um limite de crédito mensal, para uso exclusivo na compra de combustível e arla-23 (para os veículos que utilizam o diesel S-10) para consumo do veículo, cujo valor será determinado pela Seção de Administração de Prédios e Veículos – SAPEV, de acordo com o uso de cada um dos veículos cadastrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa contratada deverá fornecer, ainda, 20 (vinte) cartões magnéticos ou outros dispositivos tecnológicos habilitados para o abastecimento de quaisquer outros veículos que estejam a serviço do TRE/AL, ficando os cartões sob a guarda da Seção de Administração de Prédios e Veículos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As cotas mensais de consumo de combustível de cada cartão magnético serão definidas pelo TRE/AL, podendo a SAPEV solicitar cotas extras quando necessário. As cotas mensais deverão ser creditadas no primeiro dia útil após aquele da data da fatura mensal e as cotas extras deverão ser creditadas imediatamente após a sua solicitação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO QUARTO - Os cartões magnéticos ou outros dispositivos tecnológicos deverão ser entregues na Seção de Administração de Prédios e Veículos, acompanhados das respectivas instruções de utilização, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Somente poderão ser abastecidos os veículos que contiverem as características registradas nos respectivos cartões.

PARÁGRAFO SEXTO - O TRE/AL, atendendo às necessidades de serviço, poderá solicitar o remanejamento dos créditos não utilizados para outros cartões/dispositivos, ou reutilizá-los de forma que julgar mais conveniente aos interesses da Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa contratada deverá providenciar o cancelamento imediato dos cartões magnéticos/dispositivos que forem extraviados, perdidos ou roubados, impedindo a utilização dos respectivos créditos restantes tão logo receba comunicação do TRE/AL.

PARÁGRAFO OITAVO - A contratada deverá substituir os cartões magnéticos/dispositivos que tenham perdido a validade, que apresentem defeitos que impeçam a sua utilização ou que forem extraviados em, no máximo, 10 (dez) dias corridos após a solicitação da Seção de Administração de Prédios e Veículos, sem qualquer ônus adicional.

PARÁGRAFO NONO – O sistema deverá permitir a identificação dos condutores dos veículos.

PARÁGRAFO DEZ - A cada operação de uso do cartão/dispositivo, deverá ser emitido um cupom onde conste, no mínimo, a identificação do posto (nome e endereço), data e hora da transação, número da autorização, valor da operação, identificação do veículo (placa), identificação do condutor (matrícula), leitura do hodômetro no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade de litros fornecida e saldo disponível no cartão.

PARÁGRAFO ONZE - O sistema deverá permitir a alteração do limite de crédito de cada cartão/dispositivo, o bloqueio, o desbloqueio e/ou a troca de senhas do veículo e/ou do condutor, em tempo real, mediante solicitação da Seção de Administração de Prédios e Veículos.

PARÁGRAFO DOZE - A empresa contratada deverá manter um banco de dados onde deverão constar os dados dos veículos, dos condutores, das operações de abastecimento e os parâmetros de controle estabelecidos para a frota.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO TREZE - A empresa contratada deverá disponibilizar via Internet, em tempo real e mediante senhas de controle de acesso, os registros dos dados dos abastecimentos e relatórios com informações gerenciais, financeiras e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os relatórios disponibilizados deverão permitir o acesso a informações referentes aos volumes e/ou valores dos abastecimentos, quilometragens, consumo e preços praticados pelos postos credenciados, permitindo que os dados acima possam ser relacionados aos veículos, condutores e postos de abastecimentos.

PARÁGRAFO QUINZE - Os relatórios deverão permitir a análise parcial ou total das operações de abastecimento e consumo de combustíveis ocorridas no período selecionado.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - Deverão ser enviados à SAPEV *e-mails* de alerta sempre que houver alguma operação que apresente inconsistência e/ou fuja aos parâmetros pré-estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente Contrato é estimado em R\$ 487.709,60 (quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e nove reais e sessenta centavos), já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A taxa de administração cobrada pela CONTRATADA será de -6% (negativa em 6 inteiros por cento) e incidirá sobre o valor gastos com combustíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O percentual de taxa de administração será fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias, mediante o recebimento da nota fiscal respectiva, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida **mensalmente**, detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos no período e o respectivo valor dos serviços de gerenciamento, devendo ser acompanhada de um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período contendo as seguintes informações:

- a) Identificação do posto de abastecimento;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- b) Identificação do veículo;
- c) Tipo de combustível;
- d) A data e hora da transação;
- e) Quantidade de litros fornecida;
- f) Valor da operação.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso venha a ocorrer erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal fatura, a mesma será devolvida para substituição ou emissão de carta corretiva, não sendo computado este intervalo de tempo de correção, para efeito de prazo de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento mensal será efetuado em parcela única.

PARÁGRAFO OITAVO - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO NONO- O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

PARÁGRAFO DEZ - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção conforme a legislação de regência, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata a cláusula acima.

PARÁGRAFO ONZE - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Exercício 2022, PTRES nº 167674 - Natureza de Despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas a exercícios futuros terão seus créditos e empenhos indicados através de Termos Aditivos ou Apostilamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, observadas as disposições legais e convencionais, obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor que será designado como Gestor;
- b) Efetuar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- d) Fornecer à empresa contratada os dados que vão compor o cadastro dos veículos bem como dos condutores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência, com as especificações do Edital de Licitação e com os termos da proposta de preços;
- b) Designar um representante perante o TRE/AL para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- c) Manter uma rede de postos de abastecimento credenciados e equipados para aceitar transações com os cartões eletrônicos nos estados da região nordeste e especificamente nas seguintes cidades do estado de Alagoas: Arapiraca, Delmiro Gouveia, Maceió, Maragogi, Palmeira dos Índios, Penedo, Santana do Ipanema, São Miguel dos Campos, União dos Palmares;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- c.1) É vedada à contratada a exclusividade de credenciamento de postos pertencentes a uma única distribuidora;
- d) Manter credenciado, pelo menos, 02 (dois) postos de abastecimento, de distribuidoras distintas, localizados a uma distância máxima de 5 Km da sede do TRE – AL;
- d.1) Manter credenciado na cidade de Arapiraca pelo menos 02 (dois) postos de abastecimento;
- e) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- g) Capacitar a rede de postos de abastecimento credenciada, a realizar operações mesmo em situações de contingência como falha nos leitores dos cartões eletrônicos ou na linha telefônica sendo assegurada a coleta das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos;
- g) Reembolsar pontualmente aos postos credenciados os valores referentes aos combustíveis fornecidos através da presente contratação, asseverando-se que o TRE – AL não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este de exclusiva responsabilidade da empresa contratada;
- h) Disponibilizar a relação dos postos credenciados constando: Nome do estabelecimento, endereço e telefone;
- i) Adimplir inteira e totalmente todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de comprovantes de abastecimentos, encargos sociais e previdenciários como também indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao TRE – AL, ou terceiros, no exercício do presente contrato;
- j) Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendidos pelo TRE/AL;
- k) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência de força maior;
- l) Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- m) Cumprir as determinações do Gestor do contrato, a fim de que os serviços sejam regularmente prestados;
- n) Sanar, as suas expensas, os vícios observados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- o) Responder pela adequação, qualidade e segurança dos serviços prestados;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93;

q) Aceitar outras normas previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078/90), que sejam compatíveis com o regime de direito público.

a)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRE-AL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente proibida a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É expressamente proibida, a partir da data de assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 09/2005-CNJ.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada à contratada a exclusividade de credenciamento de postos pertencentes a uma única distribuidora.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de a **CONTRATADA** falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial a contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do **TRE/AL**, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante contratada juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A licitante contratada, durante a execução da contratação, ficará sujeita a aplicação de multa de mora e convencional, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

- a) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 15% (quinze por cento), em razão do atraso no início, ou no cumprimento do objeto ou na correção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;
- R\$c) Multa de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução total ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **TRE/AL** ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEXTO - A licitante contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento dos materiais, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a licitante contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO NONO - O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à licitante contratada.

PARÁGRAFO DEZ - O período de atraso será contado em dias corridos.

PARÁGRAFO ONZE - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO DOZE - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, sem prejuízo do disposto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

na Cláusula Oitava, por ato unilateral e escrito e sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dar-se-á, também, a rescisão por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá, ainda, ser rescindido o contrato em razão dos seguintes motivos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) atraso no início ou interrupção na prestação dos serviços regularmente solicitados;
- c) cometimento reiterado de faltas durante a execução do contrato, conforme advertências da Administração;
- d) outros compatíveis com o objeto deste procedimento, previstos na Lei de Licitações e Contratos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão de que trata esta cláusula acarretará a retenção dos créditos decorrentes da execução deste contrato, porventura existentes, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

CLÁUSULA TREZE – DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão nº 92/2022, bem como à proposta comercial da Contratada, inserta no processo administrativo nº 0004700-46.2022.6.02.8000.

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Maceió - Seção Judiciária Federal do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos e as eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo

Maceió, 03 de janeiro de 2023.

Pelo TRE/AL:

OTAVIO LEAO
PRAXEDES:3092M145
DESEMBARGADOR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente

Assinado de forma digital por
OTAVIO LEAO
PRAXEDES:3092M145
Dados: 2023.01.03 16:44:33 -03'00'

Pela Empresa:

ALEX DOS SANTOS
BELARMINO:07111089944
Alex dos Santos Belarmino

Assinado de forma digital por ALEX DOS
SANTOS BELARMINO:07111089944
Dados: 2023.01.03 13:54:48 -03'00'